

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 170/2023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 67/2023, que dispõe PARECER CR Nº 170/2023 A PLE PROPERTIE PROPERTI DE PROPERTI DE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO № 67/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

FRED FERREIRA PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM

Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI № 36/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

> Dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade do artigo 3º, IX da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o disposto no artigo 3º, XI da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aos processos administrativos destinados à análise e concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos e condições a serem estabelecidos em regulamento específico.

Art. 2º O prazo máximo para a análise de que trata o artigo 3º, IX do diploma referido no artigo anterior será definido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a complexidade envolvida na análise não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º A aprovação tácita de que trata essa lei não se aplica:

I - quando a titularidade da solicitação, ainda que a título de representação, seja agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais;

II – ao licenciamento ambiental municipal.

Art. 4º O decurso do prazo de que trata o artigo 2º não deverá impedir as ações regulares dos órgãos fiscalizadores municipais visando a adequação ou o encerramento de atividades contrárias ao disposto em lei e regulamento, assim como a aplicação das penalidades cabíveis pelo funcionamento irregular.

Art. 5º O regulamento a ser editado deverá observar ainda, no que couber, o disposto no § 6º do artigo 3º, XI da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 6º O prazo para regulamentação da presente lei será de 180 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI № 67/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

